

# LEI Nº 10.286, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Estadual nº 8.444, de 6 de dezembro de 2016, que institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará e cria o Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono.  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Estadual nº 8.444, de 6 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará (PPDDH/PA), com a finalidade de adotar medidas para a proteção e assistência aos Defensores de Direitos Humanos ameaçados de morte em decorrência de sua atuação no Estado do Pará.

..

"Art. 5º Fica instituído o Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (CEPDDH), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que reunirá segmentos representativos da área governamental e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

Parágrafo único. A presidência do Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (CEPDDH), será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), a qual prestará o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro para seu funcionamento.

"Art. 6º..

..

VII - acompanhar e auxiliar o encaminhamento das denúncias sobre violação de direitos e ameaças aos Defensores de Direitos Humanos enviadas ao gabinete do Secretário pelas Diretorias e pela Ouvidoria, adotando as providências cabíveis;

..

§ 2º As atribuições de ordem executiva se mantêm sob a competência da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) e demais órgãos que compõem o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos, nos moldes da legislação vigente.

"Art. 8º..

I - ....

a) Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

..

§ 2º As entidades representativas da sociedade civil elegíveis para participar do Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (CEPDDH) farão suas indicações, nos termos previstos nos seus estatutos, e a escolha das entidades será realizada em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente indicada para tal fim, mediante edital de convocação, pelo titular da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), para posterior nomeação por ato do Governador do Estado.

..

"Art. 15. Para fins de implementação e execução do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará (PPDDH/PA), o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), poderá celebrar acordo de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados, Municípios e com entidades e instituições públicas e privadas, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

.."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

**Art. 1** **Art. 2**